



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 3.683/PMMA/2017.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA  
UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO  
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,  
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 298, DA LEI Nº. 045/PMMA/1993;  
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REAJUSTAR O VALOR DA  
UNIDADE FISCAL COM BASE NO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO  
IGP-M;**

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 72,31 (Setenta e dois reais e trinta e um centavos), para a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA), conforme o cálculo de correção monetária disponível no sítio do [www.3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirporindice](http://www.3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirporindice).

**Parágrafo único.** A Unidade Fiscal de Ministro Andreazza servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Art. 298, da Lei nº 045/PMMA/1993.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 06 de janeiro de 2017.

**ARNALDO STRELOW**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252